DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.290, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento a dengue (mosquito Aedes Aegypti) e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUERA, Prefeito em Exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o artigo 196 de nossa Carta Magna "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO, que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, do Zika Vírus, da Febre Chikungunya e da Febre Amarela, depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população.

CONSIDERANDO, que a criação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti), deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes Aegypti em todo território do Município, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos, também deverá coordenar ações com a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com os órgãos do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º Cria nova Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti), que funcionará nas dependências do Setor de Vigilância Sanitária municipal.

Art. 2º O objetivo da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti) é disponibilizar informações, para subsidiar a tomada de decisão, a gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento. Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e inferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca de ações desenvolvidas na área do combate a doença, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle da doença. Tem por objetivo também realizar a divulgação da situação epidemiológica da doença através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além de discutir questões relacionadas à assistência.

Art. 3º A Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti), será composta por representantes, titulares e suplentes órgãos da Estrutura Administrativa do Município, conforme expresso abaixo:

I – Secretaria de Saúde Municipal

Titular: Luciana Maria Chaude

Suplente: Rosebel de Alencar Custódio Lupoli

II – Vigilância Epidemiológica e Sanitária

Titular: Vanessa Cristina Santos Nogueira

Suplente: Denise Scapim Lubito Dutra

III – Controle de Vetores

Titular: Odair José Cândido Alves

Suplente: Flavio Antonio Martins de Paula

IV – Agenda 21

Titular: Lais Araujo de Paula

Suplente: Acássio Takeo Takahashi

V – Setor de Educação

Titular: Gabriel Silveira Teixeira

Suplente: Vanessa Aparecida Maziviero Chahoud

VI – Secretaria de Obras e Serviços Municipal

Titular: Maurício de Alcântara Chaud

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Suplente: Mauro Reis Furtado

VII – Santa Casa de Guará

Titular: Luciana Soares Ambrósio

Suplente: Maria de Fátima Custódio

VIII – Serviço de Atendimento ao Usuário SUS

Titular: Elizandra da Silva Pereira

Suplente: Glória Aparecida França da Silva

IX – Informação, Educação e Comunicação

Titular: Camila Degrande de Paula

Suplente: Nilva Helena Borges de Freitas

X – Fiscalização de Posturas

Titular: Danilo José Cheruti

Suplente: Julio Rodolfo Tinti Júnior

XI – Governo e Planejamento

Titular: Vinicius Magno Filgueira

Suplente: Túlio Chaud Colferai

§ 1º. Os membros da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti), ora nomeados, têm, no atual ordenamento jurídico, características importantes e essenciais para a utilidade e interesses públicos, sendo por isso, consideradas gratuitas e não remunerados pela municipalidade.

§ 2º. A duração do mandato dos Membros, ora nomeados, perdurará até 12 de fevereiro de 2022.

§ 3º. Depois da designação dos representantes, pelo Chefe do Poder Executivo, que irão compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti) os membros em primeira reunião deverão eleger entre seus pares um coordenador. Nos casos em que a coordenadoria se encontrar sem representação por qualquer motivo que impeça seu titular de continuar na atribuição, devera ser feita nova votação.

Art. 4º O Coordenador da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti) é o Prefeito Municipal em exercício, Senhor Vinícius Magno Filgueira.

Art. 5º A participação na Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti), será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.151, de 08 de novembro de 2019.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 12 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico